

**Audiência Pública – Comissão de Defesa do Consumidor da
Câmara dos Deputados**

**CONQUISTAS OBTIDAS PELOS
CONSUMIDORES E PROPOSTA DE
REFORMULAÇÃO DO CDC EM CURSO NO
SENADO FEDERAL**

Expositor: **JOSÉ ELAÉRES MARQUES TEIXEIRA**

(Procurador Regional da República e Membro-Titular
da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
do MPF - Consumidor e Ordem Econômica)

- ✓ Primeiros passos na defesa do consumidor no Brasil:
 - ✓ Deputado Nina Ribeiro. Discursos entre 1971 e 1973. Apresentação em 1971 do PL n. 70-1, para Criação de um Conselho de Defesa do Consumidor.
 - ✓ “CPI do Consumidor”, instalada em 1976 na CD. Relatório final: *“Somos muitas vezes levados a comprar algo de que não necessitamos ou algo que não atende nossa expectativa em relação ao produto. Em qualquer dessas situações há fraude: o apelo publicitário desmedido ou a burla de um rótulo enganoso, são fatos fraudulentos que ocorrem a cada instante.”*

- ✓ Primeiros passos na defesa do consumidor no Brasil:
 - ✓ Até 1985: ausência de repercussão no Poder Executivo da problemática do consumidor.
 - ✓ Surgimento de órgãos públicos estaduais (Procon/SP – Lei 1903, de 1978).
 - ✓ Surgimento do movimento de defesa dos consumidores – mobilização ainda precária.
 - ✓ Sunab (?)
 - ✓ Em 1985:
 - ✓ Criação do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (Decreto 91.469/85).
 - ✓ **Lei da Ação Civil** (Lei 7.347/85): responsabilidade por dano causado ao consumidor.

- ✓ Consolidação da defesa do consumidor no Brasil:
 - ✓ Constituição Federal:
 - ✓ Art. 5º, XXXII – O Estado promoverá a defesa do consumidor;
 - ✓ Art. Art. 24, VIII – Competência concorrente para legislar sobre dano ao consumidor;
 - ✓ Art. 170, V – Defesa do consumidor como princípio da ordem econômica;
 - ✓ Art. 48 do ADCT – Prazo de 120 dias para elaboração do CDC.

- ✓ Consolidação da defesa do consumidor no Brasil:
 - ✓ Edição em 11.09.1990 do **CDC** – Lei n. 8.078. entrada em vigor 180 após a publicação: 11.03.1991.
 - ✓ Edição em 1997 do Decreto 2.181 que organiza o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (**SNDC**). Revogou o Decreto 861/93.
 - ✓ Edição em 1994 do Decreto 1.306 que regulamenta o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - **FDD**. Composição do Conselho Gestor.

- ✓ Consolidação da defesa do consumidor no Brasil:

“Pode-se adiantar que hoje o consumidor brasileiro está legislativamente bem equipado, mas ainda se ressentido de proteção efetiva, por falta de vontade política e de recursos técnicos e materiais”
(João Batista de Almeida – Manual de Direito do Consumidor, 5. ed., 2011).

- ✓ **Âmbitos de tutela do consumidor:**
 - ✓ **Tutela civil**
 - ✓ Garantir ao consumidor a reparação dos danos sofridos ou impedir que venha a se concretizar.
 - ✓ **Tutela penal**
 - ✓ Objetiva dar maior efetividade à defesa do consumidor, inibindo procedimentos reprováveis.
 - ✓ **Tutela jurisdicional**
 - ✓ Tutela individual: pedida pelo próprio titular do direito violado. Papel dos Juizados Especiais.
 - ✓ Tutela coletiva: pedida pelo MP, DP, entidades públicas e associações.

- ✓ Âmbitos de tutela do consumidor:
 - ✓ **Tutela administrativa**
 - ✓ Linha de frente da atuação protetiva.
 - ✓ Envolve a mais extensa e complexa rede de órgãos.
 - ✓ **Ponto importante:** implementação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** e atuação dos órgãos administrativos de defesa do consumidor. O **DPDC/MJ**. Os **Procons** estaduais e municipais: orientação, mediação, fiscalização.
 - ✓ **Ministério Público:** não integra formalmente o **SNDC**. Porém, tem atuação de natureza administrativa na defesa do consumidor.

- ✓ Ministério Público Federal na defesa do consumidor:
 - ✓ Na sua estrutura, o MPF possui 6 Câmaras de Coordenação e Revisão.
 - ✓ Atuação da 3ª CCR (consumidor e ordem econômica):
 - ✓ Promover a integração do exercício funcional no âmbito do “consumo e da ordem econômica”;
 - ✓ Facilitar a ação coordenada em todo o território nacional dos PRs;
 - ✓ Homologar ou rejeitar arquivamento de investigação;
 - ✓ Incentivar a discussão e o trabalho em grupo.

- ✓ Ministério Público Federal na defesa do consumidor:
 - ✓ Grupos de Trabalho – GT da 3ª CCR (7):
 - ✓ Telefonia;
 - ✓ Transportes;
 - ✓ Energia e Combustíveis;
 - ✓ Planos de Saúde;
 - ✓ Serviços Bancários e Crédito Imobiliário;
 - ✓ Mercado de Capitais e Concorrência;
 - ✓ Tecnologias da Informação e da Comunicação.

- ✓ Ministério Público Federal na defesa do consumidor:
 - ✓ Atuação da 3ª CCR (consumidor e ordem econômica):
 - ✓ 2 Exemplos:
 - ✓ **1º) Tarifas bancárias** – PA na PR/DF investigando abusos na cobrança de tarifas (Dra. Valquíria Quixadá). Intervenção do coordenador da 3ª CCR. Reuniões com diretores de normas e de fiscalização do BC. Aceitação dos argumentos do MPF: Edição das Resoluções 3516/07 (veda cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada de contrato de crédito), 3517/07 (obriga a instituição financeira a informar previamente à contratação o custo total de operação de crédito), 3518/07 (disciplina a cobrança de tarifas bancárias).

- ✓ Ministério Público Federal na defesa do consumidor:
 - ✓ Atuação da 3ª CCR (consumidor e ordem econômica):
 - ✓ 2 Exemplos:
 - **2º) Sujeição das prestadoras de telefonia móvel ao CDC.** Reuniões GT-Telefonia/Anatel. Art. 9º Res. 477/2007.
 - ✓ Diagnósticos setoriais nos últimos 10 meses:
 - ✓ Telefonia, Energia Elétrica, Petróleo e Combustíveis, Saúde Suplementar, Transportes, Defesa da Concorrência, Proteção à Propriedade Intelectual, Pequena Produção rural, Sistema Financeiro Nacional, Política de tecnologias da informação e comunicação.

✓ Agências reguladoras e o SNDC:

- ✓ Arts. 105 e 106 do CDC: Criação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. **DPDC/MJ** como órgão de coordenação do **SNDC**.
- ✓ Art. 2º do Dec. 2181/97: Integram o **SNDC** o DPDC/MJ e demais órgãos federais, estaduais, do DF, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor.
- ✓ Perguntas: As agências reguladoras fazem parte do **SNDC**? São órgãos de defesa dos consumidores ou de defesa do próprio mercado?
- ✓ Ausência de uma Lei Geral das Agências. PL 3337/2004 (PR): ignora o tema de um **SNDC**.

✓ Agências reguladoras e o SNDC:

✓ O caso da **Anatel**:

- ✓ **Art. 19 do Decreto 2338/97:** *A Agência articulará sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, organizado pelo Dec. 2.181, de 20.03.1997, visando à eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de telecomunicações, observado o disposto na Lei 8.078, de 11.09.1990, e 9.472, de 1997.*
- ✓ **Parág. Único.** *A competência da agência prevalecerá sobre a de outras entidades ou órgãos destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor, que atuarão de modo supletivo, cabendo-lhe com exclusividade a aplicação das sanções do art. 56, incisos VI, VII, IX, X e XI, da Lei 8.078, de 11.09.90.*

- ✓ Agências reguladoras e o SNDC:
 - ✓ O caso da **Anatel**:
 - ✓ Ajuizamento de ACP pelo MPF/SP em 2002: pedido de anulação do art. 19 do Dec. 2181/97. Processo em grau de recurso no TRF3.
 - ✓ **Sugestão para aperfeiçoamento do CDC:**
 - ✓ Explicitar melhor quais órgãos federais integram o SNDC;
 - ✓ Estabelecer que as agências reguladoras integram o **SNDC**.

- ✓ Sobre outras propostas de aperfeiçoamento do CDC:
 - ✓ Fortalecimento dos Procons como meios alternativos de resolução de disputas consumeristas;
 - ✓ Mais proteção para o consumidor de crédito: transparência, informações, direito ao arrependimento;
 - ✓ Proteção ao consumidor via comércio eletrônico (internet);
 - ✓ Mais privacidade ao consumidor (ligações oriundas de *telemarketings*).

FIM